PARECER DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO Nº 379/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 18445/2023 e 11560/2024
ASSUNTO: 1º Termo Aditivo e retificação ao 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 079/2023-SEMEC, para alteração da locadora, por seu espólio, tendo como inventariante o Srº. Danielson Ribeiro Cardoso.
DESTINO: Departamento Financeiro – DEFI.

I – RELATÓRIO

Versa o presente Parecer acerca do Processo nº 18445/2023 e 11560/2024, referente ao Termo Aditivo ao Contrato nº 079/2023-SEMEC, cujo objeto é a alteração da locadora, por seu espólio, tendo como inventariante o Srº. Danielson Ribeiro Cardoso.

1. O processo nº 18445/2023 em epígrafe foi instruído com os seguintes documentos:
a) Memorando nº 406/2023 - DIED;
b) Contratos nº 079/2023;
c) Justificativa para o Apostilamento;
d) Extrato de Dotação Orçamentária 2024 para 04 meses;
e) 1º Apostilamento ao Contrato Nº 079/2023 – SEMEC;
f) RMS Nº 6216/2024;
g) S.E nº 6216/2024;
h) Nota de Empenho nº 268/2024;
i) Parecer do Controle Interno nº 114/2024;
j) Certidão de óbito da Sra. Aurelina Costa da Trindade;
k) Decisão Judicial – Processo nº 0826137-52.2024.8.14.0301;
l) RMS Nº 12862/2024;
m) S.E nº 825/2024; locação de maio a dezembro de 2024 – R$ 59.063,68;
n) Portaria nº 1.690/2023 – GABS/SEMEC – designação de fiscal do contrato;
o) Portaria nº 1.677/2024 – GABS/SEMEC – designação de fiscal do contrato;
p) Termo de Retificação ao 1ª Termo Aditivo Contrato nº 079/2023 – SEMEC;
q) Publicação do Termo de Retificação ao 1ª Termo Aditivo Contrato nº 079/2023 – SEMEC;
r) Nota de Estorno de Empenho nº 1 - 825/2024;
s) Extrato de Dotação Orçamentária 2024 para 7 meses – junho a dezembro;
t) RMS Nº 28485/2024;
u) 1ª Termo Aditivo ao Contrato nº 079/2023-SEMEC;
v) S.E nº 2119/2024; locação de junho a dezembro de 2024 – R$ 51.680,72.

2. O processo nº 11560/2024 em epígrafe foi instruído com os seguintes documentos:
a) Declaração de transferência de valores depositados;
b) Documentos do inventariante;
c) Decisão Judicial – Processo nº 0826137-52.2024.8.14.0301;
d) Contrato nº 079/2023-SEMEC;
e) Parecer Jurídico nº 1944/2024;
f) Justificativa de Permanência de Locação;
g) Minuta do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 079/2023-SEMEC;
h) Manifestação Jurídica
i) 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 079/2023-SEMEC;

j) Publicação do 1º Termo Aditivo Contrato nº 079/2023 – SEMEC;
k) Termo de Retificação ao 1ª Termo Aditivo Contrato nº 079/2023 – SEMEC;
l) Publicação do Termo de Retificação ao 1ª Termo Aditivo Contrato nº 079/2023 – SEMEC.

É o relatório.

II – DO CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 74, estabelece as finalidades do Sistema de Controle Interno – CI, ao tempo que a Lei nº 8.496/06, dispõe acerca da sua instituição, nessa Prefeitura Municipal, atribuindo ao Controle Interno, "exercer as atividades de auditoria, fiscalização, avaliação da gestão, bem como o acompanhamento da execução orçamentária, financeira, patrimonial, administrativa e contábil ou qualquer ato que resulte em receita e despesa para o Poder Público Municipal".

Ainda em preliminar, torna-se necessário referimos que este CI está se manifestando no sentido de analisar as circunstâncias próprias de cada processo e na avaliação prévia das implicações legais a que está submetida esta Secretaria a título de orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão apontadas em auditoria própria.

Assim, ressalta-se que a análise se infere apenas a despesa objeto do presente pleito, pelo que segue manifestação do Controle Interno.

III – DA ANÁLISE

Trata-se de 1º Termo Aditivo e retificação ao 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 079/2023-SEMEC, para alteração da locadora, por seu espólio, tendo como inventariante o Srº. Danielson Ribeiro Cardoso.

Os processos em tela estão juntados, logo chegaram a este Controle Interno, em 05/12/2024, para análise e verificação quanto à instrução processual, legalidade e demais formalidades pertinentes ao assunto, na ocasião observou-se que durante o apostilamento ao contrato nº 079/2023, no qual trata o processo nº 18445/2023, a locadora faleceu, sucedendo os bens. Assim, conforme processo judicial nº 0826137-52.2024.8.14.0301, ainda em andamento, o Srº Danielson Ribeiro Cardoso assume a administração do espólio, como inventariante, gerando a necessidade de alteração do contrato vigente, por meio do 1º termo aditivo, de acordo com os documentos anexados a substituição da *de cujus* pelo seu espólio está em consonância com a legalidade. Somado a isso, por incongruência nos dados bancário, fornecidos no 1º termo aditivo, urge-se a necessidade de retificação ao termo aditivo em vigência, com entendimento a regularidade normativa.

Assim, verificamos que o processo foi devidamente instruído com os documentos exigidos pelo art. 124, II, "d" da Lei nº 14.133/2021, desta forma, atestamos que os atos foram praticados com observância ao que determina a legislação vigente.

IV – CONCLUSÃO

Nesta análise foram enfocados apenas aspectos legais com base nos elementos fornecidos no processo, não sendo considerados critérios que levaram a administração a tal procedimento.

Sendo assim, a partir dos documentos que vieram a este Controle Interno e considerando a necessidade de aditamento, e que há dotação orçamentária específica, concluo que o processo **ESTÁ EM CONFORMIDADE** com as normas vigentes, **estando apto a gerar despesas para a municipalidade** e, por fim, DECLARO estar ciente de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para providências de alçada.

É o Parecer. S.M.J

Atenciosamente,

Belém, 09 de Dezembro de 2024.

BEATRIZ BECKMAN FERREIRA SOARES

Assinado de forma digital por BEATRIZ BECKMAN FERREIRA SOARES
Dados: 2024.12.09 16:32:10 -03'00'

Controle Interno/SEMEC

HELINE PONTES DA SILVEIRA MELLO:77860470268

Assinado de forma digital por HELINE PONTES DA SILVEIRA MELLO:77860470268
Dados: 2024.12.09 16:30:02 -03'00'

Coordenadora do Controle Interno/SEMEC